

L E I N° 4.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO
ADMINISTRATIVO DE BENS MÓVEIS
ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA, REVOGA
A LEI MUNICIPAL N° 184, DE 24 DE MARÇO
DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Qualquer bem móvel abandonado nas vias e logradouros públicos, ou em qualquer área pública ou privada que possa causar riscos à saúde, impedir ou dificultar a livre circulação de veículos e pessoas, poderá ser recolhido pela Administração Pública.

Art. 2º Os bens encontrados em vias públicas que apresentem sinais de deterioração poderão enquadrar-se como irrecuperáveis ou como coisa abandonada.

§ 1º Considerar-se-á abandonado tudo aquilo que permanecer em área pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou, em área privada por qualquer tempo, desde que represente algum risco à saúde, impeça ou dificulte a livre circulação de pessoas.

§ 2º Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os bens encontrados nas vias públicas e que em razão de intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização.

§ 3º Quando o bem móvel apresentar as características descritas no caput, o Poder Executivo poderá providenciar a demolição ou recolhimento da coisa para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os bens apreendidos serão levados para depósito da Prefeitura e somente poderão ser liberados após o pagamento das despesas de remoção e multa no valor de 01 (um) Salário Mínimo.

Art. 4º Os bens que não forem reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos serão considerados abandonados e integrados ao Patrimônio Municipal, podendo ser, alienados, inclusive doados, a critério do Executivo.

Art. 5º Os bens reclamados e, por qualquer motivo, não retirados, permanecerão aos cuidados da Prefeitura por 60 (sessenta) dias e, após o prazo, poderão ser dados aos mesmos destinos cabíveis e legais, a critério do Executivo.

LEI N° 4.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 6º A multa de que trata o artigo 3º desta lei será dobrada sempre que o tempo de permanência do bem na Prefeitura ultrapassar o prazo do artigo 4º.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 184, de 24 de março de 1992.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito